



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se § 2º-1 ao art. 84 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 84.**

.....
§ 2º-1. Nos casos de pluralidade de lançamentos de créditos tributários baseados no mesmo fato gerador, as respectivas impugnações deverão ser reunidas em um único processo administrativo, para decisão simultânea.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que propõe o acréscimo do § 2º-1 ao artigo 84 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, introduz um mecanismo de racionalidade processual essencial para a eficácia e a justiça do novo contencioso administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A medida estabelece a obrigatoriedade de reunir, em um único processo, todas as impugnações que versem sobre o mesmo fato gerador, para que sejam decididas de forma simultânea.

A aprovação desta proposta é fundamental para promover a coerência decisória e a segurança jurídica. Sem essa regra, um mesmo contribuinte poderia ser submetido a múltiplos processos administrativos, cada um tratando de uma faceta de uma mesma controvérsia fática e jurídica. Tal fragmentação processual acarreta um risco inaceitável de prolação de decisões contraditórias sobre a mesma matéria, minando a credibilidade do sistema e gerando profunda instabilidade jurídica para o contribuinte.

Adicionalmente, a tramitação de processos separados sobre o mesmo tema representa uma flagrante violação aos princípios da eficiência e da economia processual. Gera-se uma duplicidade de esforços tanto para a defesa do contribuinte quanto para a própria administração tributária, que precisa analisar e



